



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 24/2022

Sete Lagoas, 14 de setembro de 2022.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: André Luiz Delfino Junior	CPF/CNPJ: 979.583.606-49	
Endereço: Rua Carlos Campana, 334	Bairro: Jardim de Cresci	
Município: São Carlos	UF: MG	CEP: 13571- 619
Telefone: (31)98773-3398	E-mail: tarcisio.engftal@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: CONDOMÍNIO CONDADOS DO CÍPO II - CHÁCARAS 24,25 E 26	Área Total (ha): 6,1012
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.886 (Chácara 26).	Município/UF: Santana do Riacho - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3159001-CE95.C1C8.3D7B.4834.ACF0.BE4D.F564.8BF0
MG-3159001-0F2D.2AFC.43E1.4FB8.BA88.F242.7358.F76E
MG-3159001-BC41.7DC7.4C40.4725.AF4F.1DFA.818A.F52E

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	6,1012	ha
	79	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	Un.		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Atividade não listada na DN Copam nº217/2017	Pousada rural e turismo	6,1012

Pousada rural e turismo ecológico.	ecológico	0,1012
------------------------------------	-----------	--------

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14 de setembro de 2022.

Data de emissão do parecer técnico: 14 de setembro de 2022.

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a implantação de uma pousada rural com estruturas de lazer e entretenimento pertinentes ao turismo rural, em 3 chácaras de 2 hectares cada no Condomínio Condados do Cipó II, município de Santana do Riacho - MG. Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

De posse dos meios e materiais disponíveis, a presente requisição não se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada, conforme informações abaixo:

3.1 Modalidade de Licenciamento Ambiental:

A. Atividades a serem desenvolvidas:

Pousada rural e turismo ecológico, não listada na DN Copam nº217/2017 (6,1012 ha)

B. Classe do empreendimento: Não há.

C. Critério locacional: 1.

Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas:

. Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera de Mata Atlântica.

. Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

D. Modalidade de licenciamento: Não passível

3.2 Mapas:

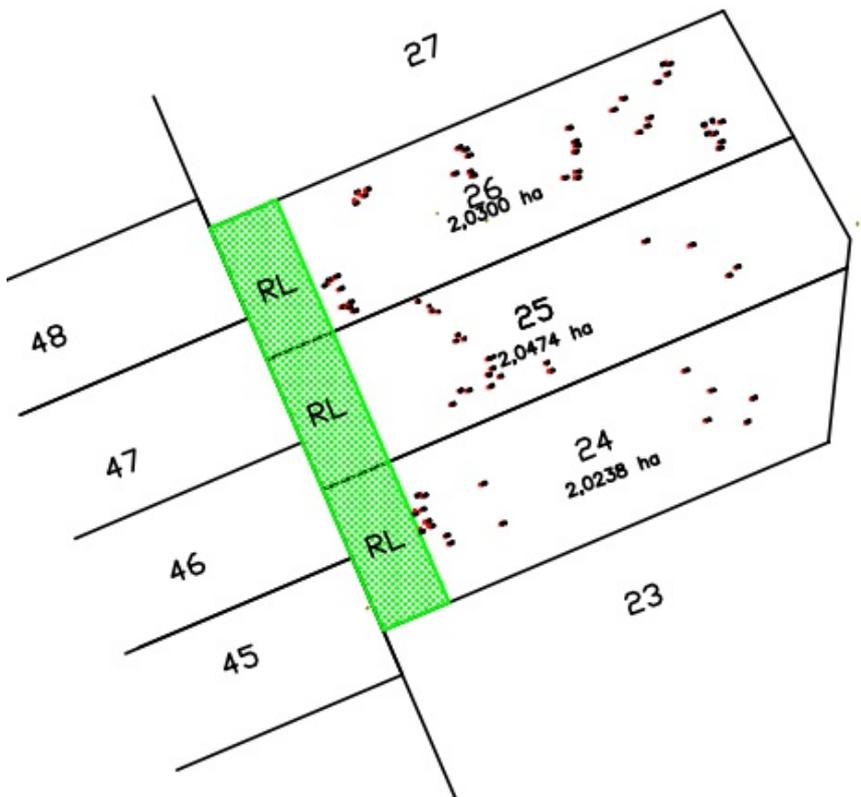


Figura 1: Recorte da Planta Topográfica apresentada pelo requerente evidenciando a área em que será realizada a intervenção ambiental que, segundo a planta, se encontra fora das áreas de preservação permanente e reserva legal do imóvel. Pontos Vermelhos: árvores a serem suprimidas.

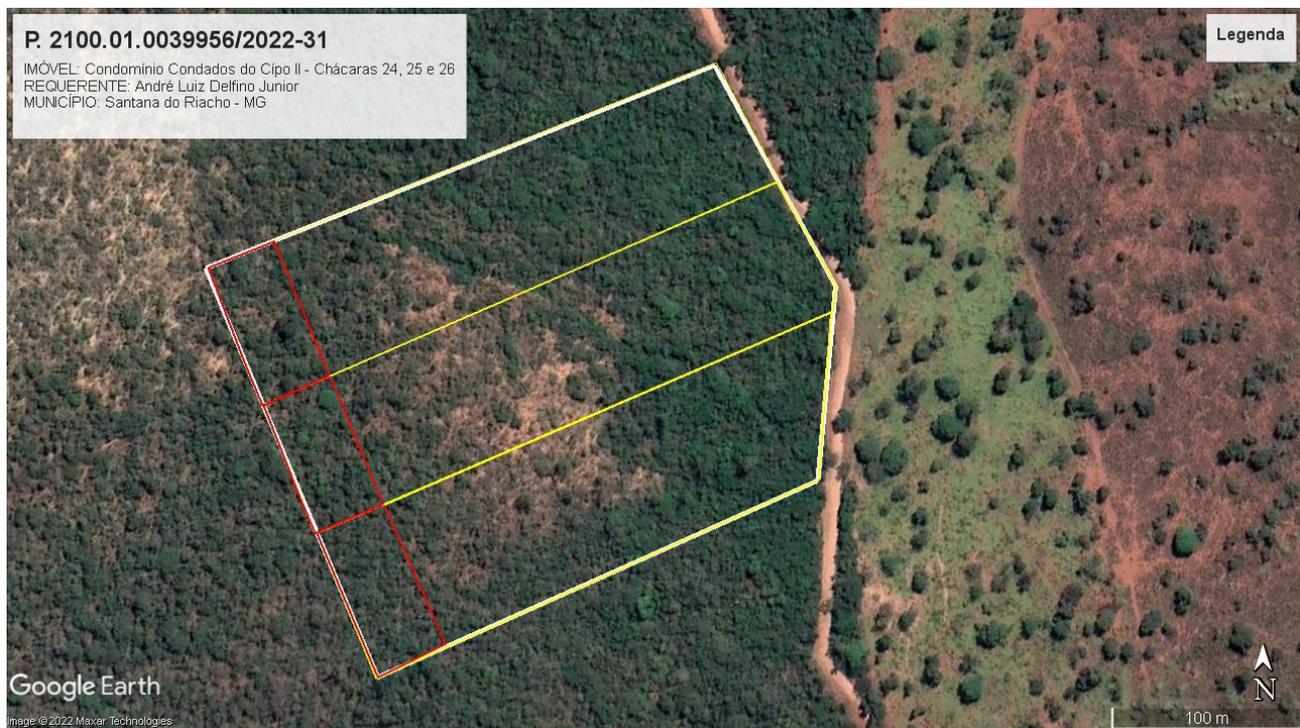


Figura 2: Imagem do Google Earth de 14/07/2019, evidenciando o Condomínio Condados do Cípo II - Chácaras 24, 25 e 26 com base nos arquivos georreferenciados do Cadastro Ambiental Rural da Propriedade (polígonos amarelos). Em evidência, áreas de reserva legal, conforme declarados no CAR.

3.3: Análise:

A. Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

B. A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

C. A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

D. Observações:

1. Em análise às imagens de satélite disponíveis, percebe-se que as árvores requeridas para o corte estão em fragmento de vegetação nativa, não sendo possível a emissão de autorização de intervenção ambiental na modalidade simplificada para esse tipo de pedido.

2. Conforme a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, art. 25 § 1º, deve-se regularizar a Reserva Legal considerando a área do imóvel anterior ao parcelamento. Assim, sugere-se que o empreendedor primeiro regularize a reserva legal para, após, implementar o empreendimento.

3. Analisando o Cadastro Ambiental Rural, o requerente André Luiz Delfino Junior é proprietário apenas do imóvel de matrícula 17.886 (Chácara 26), sendo o imóvel de matrícula 17.884 pertencente à Narciza Maria Costa (Chácara 24) e o imóvel 17.885 pertencente à Laetitia Costa (Chácara 25). No âmbito do processo, não foi comprovado o direito de exploração das matrículas 17.884 e 17.886 pelo requerente.

3.4 Taxas estaduais:

A. Taxa de Expediente:

O valor recolhido referente a taxa de expediente foi de R\$ 624,91, sendo a data do pagamento 15/06/2022 (Documento SEI 52690461).

B. Taxa florestal:

O valor recolhido referente a taxa florestal se encontra detalhado abaixo:

1. Madeira de floresta nativa - R\$ 146,29, sendo a data do pagamento 15/06/2022 (Documento SEI 52690463).

Não foi necessária a adequação em relação ao rendimento lenhoso informado, não havendo a necessidade de complementação.

4. CONCLUSÃO

Considerando que foi verificado no âmbito do processo que o requerimento para intervenção

ambiental não se enquadra na modalidade corte de árvores isoladas nativas vivas simplificado, tendo em vista que as árvores se encontram em fragmento de vegetação nativa;

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 6,1012 ha, localizada na propriedade CONDOMÍNIO CONDADOS DO CÍPO II - CHÁCARAS 24,25 E 26, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção madeira de floresta nativa (3,2798 m³).

OBSERVAÇÕES:

1. Sugere-se que o empreendedor primeiro regularize a reserva legal antes da implementação do empreendimento.

2. O requerente André Luiz Delfino Junior é proprietário apenas do imóvel de matrícula 17.886. No âmbito do processo, não foi comprovado o direito de exploração das matrículas 17.884 e 17.886 pelo requerente.

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ivan Luiz Leite Costa

MASP: 1.113.680-1

Nome: Carolina Marques de Sousa Silva

Estagiária da URFBio CN



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Leite Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 20/09/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Marques de Sousa Silva, Estagiária**, em 20/09/2022, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53054458** e o código CRC **44E788E8**.